TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz**. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01755/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-08547/10.**

02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **LUCI BATISTA DOS SANTOS**
    - 3.3. Cargo: **Professor Polivalente.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **57 anos (fls. 08).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz.**
    - 3.6. Matrícula: **0004701-5.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 027/2013 de 29/10/2013 (fls. 116).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Belém do Brejo do Cruz do dia 30 de Outubro de 2013 (fls. 120).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 109/110), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável para **retificar a fundamentação do ato** (Portaria nº 010/2008 – fl. 04), tendo por base o **art. 6º, I a IV da EC nº 41/03**, por ser este mais benéfico à servidora, garantindo-lhe paridade e integralidade.

Citado, às fls. 112/113, a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz acostou **documentação** às fls. 115/121 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 116, formalizada pela **Portaria Nº 027/2013**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCI BATISTA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 027/2013 de 29/10/2013 (fls. 116).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUCI BATISTA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 027/2013, constante às fls. 116, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de junho de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal